



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

OFÍCIO/SIALE/SLT Nº 257/2019

São Paulo, de julho de 2019

Assunto: Requerimento de Informação nº 0159/19 do Deputado André do Prado, solicitando informações sobre linha de ônibus intermunicipal – Barretos a São José do Rio Preto.

Antonio Carlos R. Malufe  
Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Sobre o documento em referência, tratar-se de concessão de serviços rodoviários, tema de competência da ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, conforme artigo 4º, do Decreto nº 61.635/2015.

Conforme disposto no artigo 7º, inciso I, a, do Decreto nº 64.059 de 2019, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, encontra-se vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo.

Nestes termos, sugiro o encaminhamento à ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, competente para prestar os esclarecimentos requeridos.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**João Octaviano Machado Neto**  
Secretário de Logística e Transportes

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 159, DE 2019

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Logística e Transportes, para que preste as seguintes informações:

1. Na linha intermunicipal de ônibus de Barretos a São José do Rio Preto, a concessão dos serviços rodoviários de transporte coletivo regular de passageiros foi realizada apenas como linha suburbana ou foi realizada também como linha convencional, de acordo com o artigo 4º, Anexo Único do Decreto nº 61.635/2015?

2. Em caso positivo, por que não há horários disponíveis para usuários na linha convencional?

3. Em caso negativo, por que não houve a concessão de linha convencional?

4. Quais medidas serão adotadas pelos órgãos competentes objetivando solucionar o problema da superlotação de passageiros, que é notória na linha suburbana Barretos/São José do Rio Preto/Barretos em todos os horários, tendo em vista que, além de ser desumano com os usuários da linha, em especial com os idosos, que se espremem entre as duas catracas existentes nos ônibus, tal situação vai de encontro ao Decreto nº 61.635/2015 que estabelece no parágrafo único do artigo 2º, do Anexo II, que o serviço adequado é aquele que satisfaz, entre várias condições, a segurança, o conforto e a cortesia na sua prestação?

5. A ARTESP tem conhecimento de que a Empresa Expresso Itamarati S/A trata seus usuários com descaso, submetendo-os a perigos, bem como a situações degradantes durante o trajeto percorrido?

6. Os termos de vistoria e autuações da ARTESP referentes à linha suburbana Barretos - São José do Rio Preto.

JUSTIFICATIVA

De acordo com relato do Sr. Vereador Paulo Henrique Correa, da Câmara Municipal de Barretos, problemas de superlotação são recorrentes na linha Barretos-S.José do Rio Preto-Barretos, operada pela Empresa Expresso Itamarati SA, infringindo a legislação. Os passageiros são colocados em risco diariamente nessas condições, deixando de receber, com o serviço pelo qual pagam, segurança, conforto e cortesia da parte da prestadora de serviços.

Sala das Sessões, em 10/4/19.

a) André do Prado